



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza  
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.041 - segunda-feira, 8 de maio de 2023

45 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

**LEI n. 7.041, DE 5 DE MAIO DE 2023.**

#### **Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Obras Sociais Caridade: O Caminho.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Obras Sociais Caridade: O Caminho, com sede nesta capital.

**Parágrafo único.** Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MAIO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.042, DE 5 DE MAIO DE 2023.**

#### **Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Florestinha de Educação Ambiental do Batalhão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Florestinha de Educação Ambiental do Batalhão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com sede nesta cidade.

**Parágrafo único.** Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MAIO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.043, DE 5 DE MAIO DE 2023.**

#### **Institui a Paraolimpíada Municipal no Município de Campo Grande-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Paraolimpíada Municipal no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** O Poder Executivo definirá o órgão municipal responsável pela coordenação, organização e escolha das modalidades esportivas que farão parte da Paraolimpíada Municipal.

**Parágrafo único.** Poderão participar da Paraolimpíada os deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos, bem como os paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

**Art. 3º** A participação dos interessados far-se-á obrigatoriamente, mediante comprovação de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentada no ato da inscrição, sob a responsabilidade das associações e/ou entidades.

**Art. 4º** A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências da própria municipalidade e/ou de entidades que forem parceiras em sua realização.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando angariar recursos para custear eventuais premiações aos competidores, caso não haja verba orçamentária para tal.

**Art. 5º** A Paraolimpíada Municipal de que trata a presente Lei deverá abranger modalidades esportivas individuais e coletivas, não sendo necessário que os interessados em participar das disputas sejam vinculados a alguma entidade ou clube esportivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MAIO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.044, DE 5 DE MAIO DE 2023.**

#### **Institui o Programa "Novembro Roxo", no âmbito do município de Campo Grande-MS, destinado a desenvolver ações de conscientização sobre a importância de prevenir o parto prematuro e ressaltar os cuidados para uma gestação segura.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão realizadas, no mês de novembro, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias, no contexto do chamado "Novembro Roxo".

**Art. 2º** Fica fixado o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Prematuridade.

**Art. 3º** O Programa "Novembro Roxo" e o Dia Municipal da Prematuridade passam

PREFEITA.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....	
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da Prefeita .....	Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....	
.....	Mario Cesar Oliveira da Fonseca
Controlador-Geral do Município.....	João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento.....	Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão.....	Maria das Graças Macedo
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Domingos Sahib Neto
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....	
.....	Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....	
.....	Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....	Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....	Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....	José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....	Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....	Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude .....	Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....	Carla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....	Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....	
.....	Cleiton Thiago Almeida Pereira
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....	
.....	
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....	Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....	
.....	Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	
.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....	
.....	Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano .....	
.....	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	
.....	Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....	
.....	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	
.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....	
.....	Odair Serrano de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....	
.....	Paulo da Silva

a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MAIO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

## MENSAGENS

**MENSAGEM n. 45, DE 5 DE MAIO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 10.791/22, que institui o Programa "Novembro Roxo", no âmbito do município de Campo Grande - MS, destinado a desenvolver ações de conscientização sobre a importância de prevenir o parto prematuro e ressaltar os cuidados para uma gestação segura., pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial, afirmando vício formal (propriamente dito) por violação de regras de iniciativa no art. 4º do Projeto de Lei, argumentando que o referido artigo, ao criar obrigações a serem cumpridas pela administração municipal (ações de iluminação pública com luzes de cor roxa, promoção de palestras e atividades educativas, veiculação de campanhas de mídia e realização de eventos), invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao Parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município. Veja-se trecho do parecer exarado:

### " 2.2 - Análise Jurídica

Trata-se de encaminhamento do Gabinete da Prefeita, para fins de análise e parecer de projeto de lei que institui o Programa "Novembro Roxo".

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforma art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O Projeto de Lei apresentado visa desenvolver ações de conscientização sobre a importância de prevenir o parto prematuro e ressaltar aos cuidados para uma gestação segura

Contudo, vislumbra-se vício formal (propriamente dito) por violação de regras de iniciativa no art. 4º do Projeto de Lei.

O referido artigo, ao criar obrigações a serem cumpridas pela administração municipal (ações de iluminação pública com luzes de cor roxa, promoção de palestras e atividades educativas, veiculação de campanhas de mídia e realização de eventos), invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao Parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por acarretar em obrigações para a administração municipal.

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituía o Pólo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar

no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal. O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

Assim, verifica-se, que, na elaboração do presente projeto de lei, há vício formal propriamente dito no art. 4º do Projeto de Lei por violação de normas de iniciativa.

Analisado os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade jurídico-material, escrutinando-se a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal.

A norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo, ao criar a obrigação do executivo municipal.

Houve, portanto, afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Conclui-se, assim, pela incompatibilidade material com a Constituição Federal.

Assim, verifica-se, que, no presente projeto de lei, em seu art. 4º, há vício formal propriamente dito, por violação de regras de iniciativa, e vício material por violação à separação de poderes.

### **3 - Conclusão:**

Pelas razões apresentadas e,

Considerando que há inconstitucionalidade formal propriamente dita por violação de normas de iniciativa no art. 4º.

Considerando que há vício de constitucionalidade material, no art. 4º, por afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal;

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se pelo veto do art. 4º do Projeto de Lei."

Desta forma, embora nobre a pretensão do vereador autor do Projeto de Lei em destaque, o veto parcial se faz necessário, pelos fundamentos jurídicos apontados.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MAIO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

## DECRETOS

**REPUBLICA-SE O DECRETO N. 15.545, DE 19 DE ABRIL DE 2023, POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.028 DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**DECRETO n. 15.545, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 6.891 de 14 de julho de 2022, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 48.496.384,37 (quarenta e oito milhões quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE/MS, 19 DE ABRIL DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**SERGIO ANTONIO PARRON PADOVAN**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento  
em Exercício

## Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@segres.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@segres.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

## SUMÁRIO

LEIS.....	01
MENSAGENS .....	02
DECRETOS.....	02
ATOS DA PREFEITA .....	03
SECRETARIAS .....	04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	12
ATOS DE PESSOAL .....	22
ATOS DE LICITAÇÃO .....	37
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	39
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	40

ANEXO ÚNICO											
DECRETO N. 15.545, DE 19 DE ABRIL DE 2023.											
UG	Programa de Trabalho						El. de Desp		Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	449051	25010000	295.864,37	-
<b>Total</b>										<b>295.864,37</b>	-
0505	F	SEGES	90	4	122	28	2040	319011	15000000	3.000.000,00	-
0505	F	SEGES	90	4	122	30	2042	319011	15000000	5.565.000,00	-
<b>Total</b>										<b>8.565.000,00</b>	-
0909	F	SEMED	90	12	365	2	2019	319011	15001001	7.850.000,00	-
0909	F	SEMED	90	12	361	2	2020	319011	15001001	30.950.000,00	-
0909	F	SEMED	90	12	122	11	2022	319011	15001001	600.000,00	-
<b>Total</b>										<b>39.400.000,00</b>	-
2600	F	SEFIN	90	4	122	53	2074	319011	15000000	15.000,00	-
<b>Total</b>										<b>15.000,00</b>	-
2800	F	SEGOV	90	4	122	30	2062	319011	15000000	20.000,00	-
<b>Total</b>										<b>20.000,00</b>	-
2900	S	SAS	90	8	244	41	2051	319011	15000000	35.000,00	-
<b>Total</b>										<b>35.000,00</b>	-
3000	F	SISEP	90	15	122	26	2036	319011	15000000	20.000,00	-
<b>Total</b>										<b>20.000,00</b>	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	319011	15000000	20.000,00	-
<b>Total</b>										<b>20.000,00</b>	-
3200	F	SEDESC	90	20	122	17	2030	319011	15000000	25.000,00	-
<b>Total</b>										<b>25.000,00</b>	-
3600	F	CGM	90	4	124	6	2023	319011	15000000	20.000,00	-
3600	F	CGM	90	4	124	6	2023	339036	25010000	520,00	-
<b>Total</b>										<b>20.520,00</b>	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	51	2066	339033	15000000	50.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	392	52	2068	319011	15000000	15.000,00	-
<b>Total</b>										<b>65.000,00</b>	-
3900	F	GAPRE	90	14	422	101	1570	319011	15000000	15.000,00	-
<b>Total</b>										<b>15.000,00</b>	-
0505	F	SEGES	90	4	122	30	2042	339093	15000000	-	8.565.000,00
<b>Total</b>										-	<b>8.565.000,00</b>
0909	F	SEMED	90	12	365	2	2019	339093	15001001	-	7.850.000,00
0909	F	SEMED	90	12	361	2	2020	339093	15001001	-	26.050.000,00
0909	F	SEMED	90	12	362	2	2021	339093	15000000	-	350.000,00
0909	F	SEMED	90	12	122	11	2022	339093	15001001	-	5.150.000,00
<b>Total</b>										-	<b>39.400.000,00</b>
2600	F	SEFIN	90	4	122	53	2074	339093	15000000	-	15.000,00
<b>Total</b>										-	<b>15.000,00</b>
2800	F	SEGOV	90	4	122	30	2062	339093	15000000	-	20.000,00
<b>Total</b>										-	<b>20.000,00</b>
2900	S	SAS	90	8	244	41	2051	339093	15000000	-	35.000,00
<b>Total</b>										-	<b>35.000,00</b>
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449051	25010000	-	295.864,37
3000	F	SISEP	90	15	122	26	2036	339093	15000000	-	20.000,00
<b>Total</b>										-	<b>315.864,37</b>
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	339093	15000000	-	20.000,00
<b>Total</b>										-	<b>20.000,00</b>
3200	F	SEDESC	90	20	122	17	2030	339093	15000000	-	25.000,00
<b>Total</b>										-	<b>25.000,00</b>
3600	F	CGM	90	4	124	6	2023	339039	25010000	-	520,00
3600	F	CGM	90	4	124	6	2023	339093	15000000	-	20.000,00
<b>Total</b>										-	<b>20.520,00</b>
3700	F	SECTUR	50	13	391	51	2067	335043	15000000	-	50.000,00
3700	F	SECTUR	90	13	392	52	2068	339093	15000000	-	15.000,00
<b>Total</b>										-	<b>65.000,00</b>
3900	F	GAPRE	90	14	422	101	1570	339093	15000000	-	15.000,00
<b>Total</b>										-	<b>15.000,00</b>
<b>Total Geral</b>										<b>48.496.384,37</b>	<b>48.496.384,37</b>

**ATOS DA PREFEITA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121.315/2022-32  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS  
 A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 38, inciso VII e o art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o processo administrativo e o pregão eletrônico em epígrafe, para atender ao objeto conforme pedido formalizado nos autos. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 04 de maio de 2023.

**Adriane Barbosa Nogueira Lopes**  
 Prefeita Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 032/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.433/2023-70  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS  
 A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 38, inciso VII e o art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o processo administrativo e o pregão eletrônico em epígrafe, para atender ao objeto conforme pedido formalizado nos autos. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 05 de maio de 2023.

**Adriane Barbosa Nogueira Lopes**  
 Prefeita Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.486/2023-15  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS  
 A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 38, inciso VII e o art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o processo administrativo e o pregão eletrônico em epígrafe, para atender ao objeto conforme pedido formalizado nos autos. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 05 de maio de 2023.

**Adriane Barbosa Nogueira Lopes**  
 Prefeita Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 082/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.287/2023-45  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - OVOS  
 A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 38, inciso VII e o art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o processo administrativo e o pregão eletrônico em epígrafe, para atender ao objeto conforme pedido formalizado nos autos. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 03 de maio de 2023.

**Adriane Barbosa Nogueira Lopes**  
 Prefeita Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 305/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 94.380/2022-88  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S  
 A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 38, inciso VII e o art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o processo administrativo e o pregão eletrônico em epígrafe, para atender ao objeto conforme pedido formalizado nos autos. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 03 de maio de 2023.

**Adriane Barbosa Nogueira Lopes**  
 Prefeita Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL  
 Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 24.922/2023-45, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso IV, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 05 de maio de 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
 Prefeita Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 050/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.614/2023-25  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO CPAP, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL  
 Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa INOVE SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 05 de maio de 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
 Prefeita Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 055/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.152/2023-56  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO LÍQUIDO, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL  
 Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa C. C. M. REZENDE LTDA. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 05 de maio de 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
 Prefeita Municipal